

Outros

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL (CMAS) DE JOÃO DOURADO – BAHIA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de João Dourado, órgão colegiado, deliberativo, permanente e de controle social da Política de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno, pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e pela Lei Municipal nº 572/2019, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de João Dourado.

Art. 2º O CMAS tem por finalidade deliberar, normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, bem como a aplicação dos recursos destinados à sua execução, assegurando a participação da sociedade civil na formulação e no controle dessa política pública.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DO CMAS**

Art. 3º Compete ao CMAS:

- I – Formular e deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a PNAS, NOB/SUAS e Lei Municipal nº 572/2019;
- II – Apreçar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar sua execução;
- III – Estabelecer diretrizes para a gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- IV – Apreçar e aprovar os critérios de partilha dos recursos entre as unidades públicas e as entidades e organizações da sociedade civil inscritas;
- V – Deliberar sobre a inscrição, monitoramento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social no âmbito do município;
- VI – Fiscalizar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios



socioassistenciais;

VII – Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos do FMAS;

VIII – Convocar, organizar e realizar as Conferências Municipais de Assistência Social;

IX – Aprovar o seu Regimento Interno e eventuais alterações;

X – Exercer outras atribuições previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CMAS será composto de forma paritária por:

I – Representantes do poder público municipal;

II – Representantes da sociedade civil, sendo: a) Entidades e organizações da Assistência Social; b) Trabalhadores do SUAS; c) Usuários ou seus representantes.

Art. 5º Os membros do CMAS, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, respeitando o processo eletivo ou indicativo de sua origem.

Parágrafo único. A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de processo democrático, transparente e participativo, conforme previsto na Lei Municipal nº 572/2019.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º São deveres dos conselheiros:

I – Participar assiduamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Exercer as funções com ética, responsabilidade e respeito à legislação;

III – Estudar e relatar matérias que lhes forem atribuídas;

IV – Zelar pelos interesses da política de assistência social e pelo bom funcionamento do Conselho;

V – Representar o CMAS quando designado.



Art. 7º A ausência injustificada por **três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas** no período de um ano implicará em substituição automática do conselheiro.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º A estrutura organizacional do CMAS compreende:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 9º A **Plenária** é a instância máxima de deliberação e será composta por todos os conselheiros titulares.

Art. 10 A **Mesa Diretora** será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário (opcional).

Art. 11 A Mesa Diretora será eleita em plenária, por maioria simples, com mandato de dois anos.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 12 O CMAS reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, ao menos uma vez por mês;
- II – Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por um terço de seus membros.

Art. 13 As reuniões serão públicas, registradas em ata, e terão quórum mínimo de maioria simples dos conselheiros titulares.

Art. 14 As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos previstos em lei.

Do Quórum das Reuniões



1. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, sendo necessária, para a realização, a presença da maioria simples dos conselheiros titulares em exercício (50% + 1).
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.
3. Para aprovação ou alteração do Regimento Interno e outras matérias de caráter estrutural, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares e aprovação por maioria dos presentes.
4. Na ausência do conselheiro titular, o suplente poderá exercer o direito a voz e voto, desde que devidamente convocado.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 15 O CMAS poderá instituir comissões permanentes ou temporárias para estudar, emitir pareceres ou executar atividades específicas.

§1º As comissões devem respeitar a paridade entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO VIII DO APOIO ADMINISTRATIVO E FUNCIONAMENTO

Art. 16 A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá os meios necessários ao funcionamento do CMAS, incluindo apoio técnico, material, financeiro e logístico.

Art. 17 A atuação dos conselheiros é considerada de interesse público, não remunerada, sendo reconhecida como serviço relevante à sociedade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação de maioria absoluta dos conselheiros, em reunião com quórum específico.



Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, com base na legislação vigente e princípios da política de assistência social.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em plenária e revoga disposições em contrário.

João Dourado – BA, 21 de agosto de 2025

Irathelma Maria Alves de Sá Gomes

Irathelma Maria Alves de Sá Gomes

Presidente do CMAS

Ediana de Castro Dourado Santos

Ediana de Castro Dourado Santos

Secretária Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de João Dourado – BA